

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5410/2021**

**Dispõe sobre o direito do idoso, das pessoas com mobilidade reduzida e das pessoas portadoras de doenças crônicas, de receberem seus medicamentos, de distribuição gratuita, em casa, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É garantido à pessoa idosa, às pessoas com mobilidade reduzida e às pessoas portadoras de doenças crônicas, residentes no Município de Três Corações, o direito de receberem os medicamentos de uso contínuo, prescritos em tratamento regular, em sua residência, nos termos expressos nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - idosa, toda pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, domiciliada no Município de Três Corações e que esteja em acompanhamento pelos órgãos públicos de saúde do Município;

II - pessoa com mobilidade reduzida, toda pessoa com deficiência que não possa se locomover e que seja acompanhada pelos órgãos públicos de saúde do Município;

III - pessoa portadora de doença crônica, toda aquela dependente de medicamento(s) controlado(s) e de uso contínuo e que seja acompanhada pelos órgãos públicos de saúde do Município.

Art. 2º O Poder Executivo tem o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 30 de agosto de 2021.

**FABIANO JERÔNIMO**  
Presidente